

Lei n. 333/60

Antonio Leduma Filho, Prefeito Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal de Regente Feijó
decreta e em promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários municipais ficam padronizados e reestruturados de acordo com os termos da presente lei e da tabela anexa.
- Art. 2º - Os cargos de funcionalismo da Prefeitura Municipal e órgãos ou serviços a ela subordinados são somente os especificados na tabela anexa, ficando modificados os transformados os nela indicados, bem como suprimidos os dela omitidos.
- Art. 3º - Vetado.
- Art. 4º - O hubeiro aposentado e os pensionistas do Município, perceberão a quantia fixada na lei n. 313/59 de 31 de agosto de 1959.
- Art. 5º - O Procurador Judicial perceberá, além dos vencimentos fixados na presente lei, uma parte variável correspondente a 10% sobre as dividas cobradas judicialmente.
- Art. 6º - Para execução de serviços que demandem pessoal em numero

superior ao que dispõe a Municipalidade, poderá o Prefeito Municipal contratar pessoal variável que receberá remuneração diária de Cr\$ 170,00.

§ 1º - O pessoal variável terá direito ao descanso semanal remunerado, consoante ao que estabelece a lei Federal n. 605 de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º - O Prefeito Municipal para valer-se da autoridade que lhe é outorgada no presente artigo, no ano em curso, deverá obter a abertura do competente crédito para cobertura das despesas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pagando-se, entretanto, o aumento de vencimentos a contar de 1º de janeiro do corrente ano, pelas dotações constantes da lei orçamentária em vigor.

Tabela de repadronização e aumento de vencimentos do funcionalismo municipal:

Carregos	Padrão	Vencimentos
Servente da Escola Normal	A	5.100,00
Porteiro da Prefeitura	"	5.100,00
2º Escrevente	"	5.100,00
Procurador Juicial	"	5.100,00
Leitor do Cemitério	"	5.100,00
Leitor do Matadouro	"	5.100,00
Guarda Noturno	"	5.100,00
Operador do Serviço de Água (dois)	"	5.100,00
Lixeiro (quatro)	"	5.100,00
Trabalhador do Distrito de Espigão	"	5.100,00
Trabalhador de Rua (cinco)	"	5.100,00
Trabalhador de Estrada (cinco)	"	5.100,00
Motorista	"	5.100,00
Inspetor de alunos - Bibliotecário da Escola Normal	"	5.100,00
Calçeteiro	B	5.600,00
Secretário da Escola Normal	"	5.600,00

1º Escrivães	C	6.000,00
Bancários	"	6.000,00
Tratantes	"	6.000,00
Jardineiros	"	6.000,00
Fiscal	D	7.000,00
Despenseiros	"	7.000,00
Secretário da Prefeitura	E	7.500,00
Contador	"	7.500,00
Director da Escola Normal	"	7.500,00

Prefeitura Municipal de Regentópolis, 20 de abril de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 20 de abril de 1960

José Olima
secretário